

MPV 1070
00039
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

EMENDA Nº

O inciso III, do art. 6º, da Medida Provisória nº 1.070, de 14 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º.....

III – Os limites orçamentários destinados ao Programa Habite Seguro, observado o piso de 10 % (dez por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)”. (NR)

JUSTIFICATIVA

Da maneira como está o texto da Medida Provisória 1070/21 não fica assegurado o piso mínimo estabelecido em lei para a alocação dos recursos do FNSP. Diz o texto do art. 6º, da MP 1070/2021:

“Art. 6º. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

.....
III - os limites de recursos orçamentários destinados ao Programa Habite Seguro; e”

Assim, a presente emenda pretende resguardar o limite mínimo de 10% para a aplicação dos recursos do FNSP para a destinação aos programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública conforme o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 13.756/2018.

Dante do exposto solicitamos a aprovação do texto proposto.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2021.

**Deputado Alex Manente
Cidadania/SP**

CD/2/1977.91647-00